PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
CGC Nº 16.784.720/0001-25
Rua Barão de Piunhy, 121 - Centro
35570-000 - FORMIGA - MG

LEI Nº 3108, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999.

Assegura o acesso de estudantes a eventos abertos ao público com pagamento do valor de meio ingresso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1° - Os estudantes de 1°, 2° e 3° graus, regularmente matriculados em estabelecimentos públicos ou particulares, terão assegurado o acesso a casas de diversão, cinemas, teatros, locais de espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos apresentados no Município de Formiga respeitados os limites de idade e horários impostos para o evento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do disposto nesta lei, consideram-se casas de diversão ou de espetáculos os locais abertos ao público, não restrito a associados, que por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

ART. 2° - Os estudantes pagarão o equivalente à metade do valor do ingresso para ter acesso a qualquer dependência destinada ao público em geral.

ART. 3° - O beneficiário comprovará sua condição de estudante, exibindo a Carteira de Identidade Estudantil.

ART. 4° - A Carteira de Identidade Estudantil de que trata o artigo anterior será expedida pela União Municipal dos Estudantes de Formiga – UMEF.

PARÁGRAFO ÚNICO – Até a efetivação da instalação da União Municipal dos Estudantes de Formiga, a Carteira de Identidade Estudantil instituída pelo Decreto nº 1952, de 01/10/99, substituirá, para os efeitos desta Lei, a Carteira de que trata o caput deste artigo.

ART. 5° - Na Carteira de Identidade Estudantil, feita em modelo padronizado pela UMEF constará:

I – Fotografia do aluno, com carimbo da Entidade Estudantil aposto sobre ela;

II – Nome e data de nascimento do aluno;

III – Nome da Escola ou Faculdade em que o aluno estiver matriculado;

IV – Assinatura do Presidente da Entidade Estudantil;

ART. 6º - A Carteira de Identidade Estudantil terá validade de um ano, a partir de fevereiro do calendário.

ART. 7º - A inobservância desta Lei acarretará a imediata cassação do Alvará de Licença para funcionamento do evento, suspendendo-se a atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO – No Alvará de Licença para o evento deverá constar como observação: ESTUDANTE MUNIDO DE CARTERIA PAGARÁ O EQUIVALENTE A MEIO INGRESSO.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 27 de outubro de 1999.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MURILO BENTO FOSCHETE
Secretário de Gabinete